



## LEI Nº 1.872/2025

Dispõe sobre os atos de ordenação de despesa e designa os ordenadores de despesas, suas atribuições, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e ela SANCIONA a seguinte lei:

- Art. 1º Fica atribuído aos Secretários de Educação, de Saúde e o de Desenvolvimento Social e Cidadania, a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento, cabendo a eles a administração, supervisão e responsabilidade legal sobre os fundos de suas secretarias, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, repasses, emendas parlamentares e demais receitas.
- § 1º Compete ao Tesoureiro do Município a ordenação das despesas realizadas pelo Fundo Geral do Município e demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta que não possuem Fundos próprios e que dependem do Fundo Geral do Município.
- § 2º Compete aos representantes das Autarquias e Fundações Públicas do Município as atribuições dispostas no *caput* deste artigo, por meio dos seus respectivos Fundos.
- § 3º As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos e as notas de empenho de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta neste artigo, em conjunto com o respectivo Tesoureiro da Secretaria.
- § 4º As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos e as notas de empenho de pagamento de despesa do Fundo Geral do Município e demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta que não possuem Fundos próprios somente têm validade mediante assinaturas do Tesoureiro do Município em conjunto com o Secretário Executivo de Finanças.
- § 5º Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem de autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, liquidação, autorização de pagamento,







concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município e demais atribuições previstas nesta Lei.

- **Art. 2º** Compete aos Secretários Municipais e ao Tesoureiro do Município, na posição de ordenadores de despesas dos Fundos vinculados às suas secretarias:
  - I contrair obrigações vinculadas e conceder adiantamentos;
  - II empenhar, liquidar e autorizar despesas;
- III gerir os recursos do Fundo em consonância com o planejamento orçamentário e as normas aplicáveis à administração pública;
- IV emitir notas de empenho e a emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;
- V realizar a assinatura de documentos necessários para a movimentação de recursos financeiros, como cheques, ordens bancárias e transferências eletrônicas, entre outros;
  - VI abrir e movimentar contas bancárias que envolvam recursos financeiros;
- VII acompanhar e validar os requisitos de habilitação daqueles que foram contratados com base nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021, antes de autorizar qualquer pagamento;
- VIII assegurar a transparência e a prestação de contas aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais;
- IX adotar medidas preventivas com o intuito de evitar a ocorrência de desvios, desperdícios ou irregularidades na aplicação dos recursos;
- X elaborar e enviar relatórios periódicos sobre a execução financeira e orçamentária do(s) Fundo(s), conforme solicitado pelos órgãos de Controle Interno e Externo;
- XI realizar todo e qualquer ato vinculado ao adequado funcionamento do(s) Fundo(s), conforme o ordenamento jurídico vigente.
- Art. 3º A Secretaria de Educação ficará encarregada de, no prazo legal, prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE.
- **Art. 4º** Cada Secretário Municipal e o Tesoureiro do Município, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as contratações relacionadas à sua unidade administrativa.
- **Parágrafo único.** Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo Secretário Executivo da pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art.** 5º Para efeitos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021, o(a) Secretário(a) Municipal e o Tesoureiro do Município, detentor da ordenação de







despesas, são as autoridades superiores em gestão e controle das licitações e contratos, cabendo a eles representar o Município de Sertânia/PE em todos os atos do processo licitatório ou contratação direta.

- **Art.** 6º Os secretários ordenadores e o Tesoureiro do Município serão responsáveis pela regularidade e legalidade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas normas federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município, regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), Tribunal de Contas da União (TCU) e demais regras do Estado e do Município aplicáveis ao processamento da despesa pública.
- **Art. 7º** É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.
- **Art.** 8° Os ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.
- **Art.** 9º Os ordenadores de despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos e/ou funções.
- **Art. 10.** A Secretaria de Controle Interno exercerá a fiscalização dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento desta Lei.
- **Art. 11.** Compete à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas as atribuições para realizar o processo seletivo simplificado ou a sua dispensa, a convocação dos aprovados e a devida contratação temporária por excepcional interesse público, bem como a realização de concurso público de todas as Secretarias do Município, incluindo a gestão de pessoal.
- **Art. 12.** O(A) Secretário(a) Municipal e o Tesoureiro do Município, detentor da ordenação de despesas, poderá editar atos administrativos referentes à gestão e execução orçamentária, financeira e patrimonial.
- **Art. 13.** O(A) Secretário(a) Municipal e o Tesoureiro do Município, detentor da ordenação de despesas, fica encarregado de fornecer meios para a realização dos trabalhos dos Conselhos Municipais vinculados as respectivas secretarias.
- **Art. 14.** Os atos praticados antes da publicação desta Lei, praticados por agentes públicos diversos, ficam mantidos e ratificados.







**Art. 15.** Poderá o Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei mediante Decreto.

**Art. 16.** Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Tesoureiro do Município, lotado na Secretaria de Finanças e Planejamento, conforme Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Tesoureiro das Secretarias de Educação, de Saúde e o de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 31 de janeiro de 2025.

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU

- Prefeita -







## ANEXO ÚNICO

## DO CARGO EM COMISSÃO DE TESOUREIRO DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Tesoureiro do Município	TM	01	4.800,00
Tesoureiro da Secretaria de	TS	01	2.000,00
Educação			
Tesoureiro da Secretaria de	TS	01	2.000,00
Saúde			
Tesoureiro da Secretaria de	TS	01	2.000,00
Desenvolvimento Social e			
Cidadania			

Atribuições do Cargo de Tesoureiro do Município: Praticar os atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento, cabendo a ele a administração, supervisão e responsabilidade legal sobre o Fundo Geral do Município de Sertânia/PE, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, repasses, emendas parlamentares e demais receitas.

Atribuições do Cargo de Tesoureiro de Secretaria de Educação: Dar suporte técnico e operacional aos atos de ordenação de despesas vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

Atribuições do Cargo de Tesoureiro de Secretaria de Saúde: Dar suporte técnico e operacional aos atos de ordenação de despesas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Atribuições do Cargo de Tesoureiro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: Dar suporte técnico e operacional aos atos de ordenação de despesas vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.



